



LEI MUNICIPAL Nº 5.251, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.



**SANCIONO**  
Em: 09/11/2023  
  
Roberto Pina Oliveira  
Prefeito Municipal

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Igarapé-Miri e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 537.512,38 (quinhentos e trinta e sete mil quinhentos e doze reais e trinta e oito centavos).

O cidadão Roberto Pina Oliveira, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

O PREFEITO ROBERTO PINA OLIVEIRA do Município de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que o Poder Legislativo por meio de sua Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Igarapé-Miri crédito especial, no valor de R\$ 537.512,38 (quinhentos e trinta e sete mil quinhentos e doze reais e trinta e oito centavos) conforme dotação abaixo identificada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 3 Fundo Municipal de Cultura

Unidade: Fundo Municipal de Cultura

Função: Cultura



**Município de Igarapé-Miri**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**



Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0008 – Cultura

Atividade: 2138 – Execução da Lei Paulo Gustavo

Fonte de Recurso: 17150000

17160000

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Órgão: 73000 – Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios

Unidade Orçamentária: 73117 – Recursos sob Supervisão do Ministério do Turismo

Funcional Programática: 28.845.0903.00UR.0001 – Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado a Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural (Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022)

Esfera: Fiscal

Grupo Natureza de Despesa – GND: 3

Resultado Primário – RP1 – Despesas Obrigatórias

Modalidade de Aplicação: 30 – Transferências a Estados e 40 – Transferência a Municípios e

Fontes: 100 – Recursos Ordinários e 188 – Recursos Financeiros de Livre Aplicação

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/Pará, 09 de novembro de 2023.

**Roberto Pina Oliveira**  
Prefeito de Igarapé-Miri